



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1787/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 17:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO E
CUIDADO INTEGRAL ÀS
CARDIOPATIAS CONGÊNITAS NO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a atenção e cuidado integral às cardiopatias congênitas no Estado de Alagoas.

Parágrafo único - As cardiopatias congênitas podem ser definidas como qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 (oito) semanas de gestação.

Art. 2º - A assistência à criança com cardiopatia congênita será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, podendo:

I – fomentar a assistência necessária as crianças portadoras de cardiopatias congênitas, desde a realização de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento;

II – impulsionar:

a) rotinas para aumentar a eficiência dos diagnósticos – no período pré-natal e neonatal;

b) estabelecimento de fluxo de assistência multidisciplinar, com atenção prestada por equipes multiprofissionais; e

III – Incentivar a criação de um cadastro/registro estadual das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A cardiopatia congênita é a malformação congênita mais comum e ocorre em 1% dos recém-nascidos vivos, sendo responsável por cerca de 10% dos óbitos infantis (óbitos até 1 ano de vida).

A referida malformação pode variar desde uma comunicação interatrial, que é relativamente frequente, geralmente assintomática e com possibilidade de fechamento espontâneo, até cardiopatias congênitas críticas, que demandam intervenção cirúrgica ou percutânea (cateterismo), ainda no primeiro ano de vida, com elevadas taxas de mortalidade mesmo com tratamento cirúrgico, como por exemplo, a síndrome de hipoplasia do coração esquerdo.

Desta feita, é latente a necessidade de aperfeiçoar a atual assistência prestada às crianças com cardiopatias congênitas, de forma a reduzir a mortalidade e melhorar a eficiência do Sistema Único de Saúde, motivo pelo qual coloco à apreciação desta Casa a presente proposição.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de _____ de 2024.



Alexandre Ayres

Deputado Estadual